

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 59/2023.

OBJETO: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE RELEVANTE INTERESSE PATRIMONIAL, CULTURAL E IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE UNAÍ DA FOLIA DE SANTOS REIS.

AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA.

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 59/2023 é de autoria do digno Vereador Cleber Canoa, que dispõe sobre o reconhecimento de relevante interesse patrimonial, cultural e imaterial no município de Unaí da Folia de Santos Reis.

O Projeto de Lei foi distribuído à douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para emissão de parecer de redação final nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão designou-se relator da matéria, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

Alterou-se a Ementa do projeto para constar o verbo “reconhecer”, em consonância com o Artigo 1º do PL 59/2023.

Outrossim, alterou-se no Artigo 1º a palavra “reconhecido” para “reconhecida” a fim de concordar com a festa religiosa denominada Folia de Santos Reis.

Mais adiante, foi suprimida a expressão “no prazo de 03(três) dias”, conforme Emenda n.º 1(fl. 15).

Por fim, foram renumerados os Artigos 5º, 7º e 8º a fim de manter a sequência lógica com os artigos anteriores.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 59, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º59/2023

Reconhece de relevante interesse patrimonial, cultural e imaterial no município de Unaí a Folia de Santos Reis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como sendo de relevante interesse patrimonial, cultural e imaterial no município de Unaí a folclórica festa religiosa denominada Folia de Santos Reis, também denominada Reisado ou Festa de Santos Reis.

Art. 2º A Folia de Santos Reis, a ser comemorada, anualmente, na noite que antecede o dia 6 de janeiro, passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Unaí/MG.

Art. 3º O Município disponibilizará subvenção monetária, caso necessário, para garantir a manutenção, preservação e realização da Festa de Folia de Reis, auxiliando os foliões, pois se trata do direito à memória e à cidadania, considerando que os munícipes devem ter acesso aos bens imateriais, que representam o seu passado, sua tradição e história.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, após a promulgação da Lei, dará ciência da Lei aos Grupos de Folias de Santos Reis de Unaí.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Unaí, 10 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA
Vice-Líder do Cidadania